



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02689/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Genival Bento da Silva
Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00080/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de maio de 2019 pelo advogado, Dr. Rodrigo dos Santos Lima, em nome do Prefeito do Município de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, com instrumento procuratório anexo, fl. 88.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 89, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que sua habilitação, ocorrida no dia 20 de maio do corrente ano, impossibilita a apresentação dos devidos esclarecimentos no termo regimental.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo dos Santos Lima, patrono do Sr. Genival Bento da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de maio de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Maio de 2019 às 08:56



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR